LEI N° 2.175/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Prefeito Municipal a instituir o projeto "Ruas de Lazer", no município de Nanuque/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o projeto **"Ruas de Lazer",** no município de Nanuque/MG.

Parágrafo Único - As Ruas de Lazer consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Artigo 2º - A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pela prefeitura municipal, mediante comunicação escrita dos moradores.

Artigo 3º - A comunicação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Artigo 4º - As Ruas de Lazer deverão ser realizadas, preferencialmente, nas ruas principais dos bairros do município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Rivaldo Monteiro da Silva